



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Decreto nº 033/2020, de 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020, de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São José do Piauí - PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado com Pandemia nos termos do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Estado do Piauí e dá outras providencias.

DECRETA:

Art. 1º - O poder executivo do município de São José do Piauí – PI, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, esportes e lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal.

Paragrafo Primeiro – A prefeitura municipal de São José do Piauí, com o auxílio do gestor e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e da Comissão Técnica de execução de que trata o artigo 2º deste Decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

valor integral a ser destinado ao município de São José do Piauí, nos termos do artigo 3º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Paragrafo segundo: Fica determinado a organização da programação da utilização dos recursos, considerando a demanda do setor cultural local, a realidade do Município de São José do Piauí conforme foi determinado no § 1º do art. 2º, no art. 5º, nos § 1º e § 2º do art. 5º, no § 2º do art. 6º e no art. 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado, em âmbito municipal o **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Lei nº 14.017**, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com as seguintes atribuições:

- Acompanhar tratativas necessárias com órgãos do governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- Acompanhar as etapas de transferências direta dos recursos do Governo Federal para o município de São José do Piauí;
- Acompanhar e orientar nos processos necessários às providencias indicadas o paragrafo 1º deste Decreto;
- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São José do Piauí para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e observando o artigo 3º deste Decreto.
- Fiscalizar a execução dos recursos recebidos;
- Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de São José do Piauí.

Paragrafo Primeiro: O grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização de que trata este artigo será composto por 05 (cinco) integrantes do poder executivo e 05 (cinco) integrantes da sociedade civil nomeados através de portaria. Conforme a seguir:

- I - Titular da Secretaria Municipal de Cultura, esportes e lazer, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

VI - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil

Paragrafo Segundo: É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, esportes e lazer, pelo sítio eletrônico: <http://www.saojosedopiaui.pi.gov.br/saojosedopiaui/servicosonline/ouvidoria>

Art. 3º - Fica criado, em âmbito do Município de São José do Piauí a **Comissão Técnica de execução da Lei Federal Lei nº 14.017**, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) com as seguintes atribuições:

I – Iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos e acompanhar as etapas de sua transferência direta para o município de São José do Piauí;

II – Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III – Fixar após debate com o grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc os limites para o previsto nos incisos II e III, do artigo 2º dessa lei;

IV – Elaborar processos de seleção conforme o artigo 2º, inciso I, II e III da Lei Aldir Blanc.

V - Elaborar processos de avaliação conforme o artigo 2º, inciso I, II e III da Lei Aldir Blanc.

VI – Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;

VII – Emitir parecer sobre projetos culturais podendo se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;

VIII – Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis a aprovação de projetos culturais;

IX – Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até a finalização;

X – Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

XI – Dar publicidade aos seus atos;

XII – Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal, para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

Paragrafo primeiro: A comissão Técnica de execução da Lei Aldir Blanc, de que trata este artigo será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 1 Presidente e 4 membros servidores da gestão municipal, conforme itens I-V do paragrafo primeiro do artigo 2º deste Decreto.

Paragrafo segundo: Os membros da comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Aldir Blanc sob pena de anulação da inscrição.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, esportes e lazer poderá estabelecer normas e designar servidores para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal Lei nº 14.017/2020, inclusive no tocante a forma de execução do seu artigo 2º.

Art. 5º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.saojosedopiaui.pi.gov.br/saojosedopiaui/portaldatransparencia>.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

São José do Piauí-PI, 11 de agosto de 2020.

João Bezerra Neto
Prefeito Municipal
São José do Piauí - PI